

Processo n.: @APE 21/00253101

Assunto: Ato de Aposentadoria de Genicéia Natalícia de Miranda Rodrigues

Responsável: Adeliana Dal Pont

Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 2018/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b” da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Genicéia Natalícia de Miranda Rodrigues, servidora da Prefeitura Municipal de São José, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula n. 39513-7, CPF n. 685.637.449-68, consubstanciado na Decreto (municipal) n. 13.304/2020, de 29/04/2020, considerado ilegal, em razão das irregularidades abaixo mencionadas:

1.1. Cálculo da média das contribuições apurado de forma irregular, não efetuando-se o cálculo de 80% (oitenta por cento) desde a data do início da contribuição; em descumprimento à regra disposta na Lei n. 10.887, de 18/06/04 e no art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003;

1.2. Ausência de demonstrativo de composição do tempo de contribuição utilizado para a aposentadoria, detalhando de forma individualizada todo o período computado à aposentadoria (anos, meses e dias), no formato do Anexo X da Instrução Normativa n. TC-11/2011, conforme exigência do § 4º do art. 1º da referida norma, incluído pela Instrução Normativa n. TC-23/2016.

2. Determinar à **São José Previdência - SJPREV/SC**:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou à correção do Decreto (municipal) n. 13.304/2020, de 29/04/2020, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face das ilegalidades na concessão da aposentadoria identificada nos itens 1.1 e 1.2 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Alertar à São José Previdência - SJPREV/SC -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 1784/2023**, aos Responsáveis pela São José Previdência - SJPREV/SC -, pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora e à Prefeitura Municipal de São José.

Ata n.: 44/2023

Data da Sessão: 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC